



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4596/2011 Projeto de Lei : 171/2011

Data e Hora: 06/07/11 15:37:08

Aut. 9480/12

Procedência; Max da Mata

OF. 132 / 12

"Obriga o recageamento das vias p/leas prestadoras de serviços
públicos em até 48 horas, depois de finalizados os seus
serviços".

X 77

SANCIONADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 4596/2011 Projeto de Lei : 171/2011
Data e Hora: 06/07/11 15:37:08
Procedência: Max da Mata



"Obriga o recapeamento das vias pelas prestadoras de serviços públicos em até 48 horas, depois de finalizados os seus serviços".

PROJETO DE LEI

"Obriga o recapeamento das vias pelas prestadoras de serviços públicos em até 48 horas, depois de finalizados os seus serviços."

Art. 1º. Ficam obrigadas as prestadoras de serviços públicos, contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos que por razão de seus serviços necessitem danificar o calçamento, pavimento ou asfaltamento das vias públicas, a promoverem o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado, no prazo de até 48 horas, após o término do serviço.

Art. 2º. O descumprimento do disposto neste artigo implicará na imposição da pena de multa instituída no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.

Art. 3º. Para assegurar a durabilidade do calçamento, pavimentação ou asfaltamento, após os serviços realizados, as prestadoras, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos deverão garantir o isolamento da área, afetada pelo serviço, até sua efetiva finalização.

Parágrafo único. As prestadoras, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, ao realizar o serviço de recuperação das vias, ficam obrigadas a fazê-lo observando a qualidade do material asfáltico utilizado que deve ser igual ou superior à qualidade do asfalto anterior.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2011

Maximino P. da Mata
MAX DA MATA - DEM
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
4596	02	MON

JUSTIFICATIVA

A maioria dos danos nas vias públicas é devido ao desgaste natural proveniente do uso, porém os processos de intervenção das prestadoras de serviços públicos para execução de obras de sua competência contribuem para agravar o desgaste das vias.

Imperioso se faz o fato que tais prestadoras de serviços públicos, muitas vezes, ao realizar obras nas vias, não cumprem de imediato suas funções, deixando, portanto, as vias danificadas, imperfeitas para uso. A morosidade de se providenciar nas vias, recuperação adequada e rápida de seu pavimento e asfaltamento em razão dos serviços realizados tem causado na população diversos transtornos.

A falta de celeridade das prestadoras de serviços em solucionar este problema causa na população grande insatisfação, visto que, os cidadãos se vêem impedidos de utilizar as vias em pleno gozo de sua função. O calçamento danificado é o responsável, muitas vezes, pela morosidade do trânsito, por acidentes e danos aos veículos.

Fica visto que todos os cidadãos sejam pedestres, ciclistas, motoristas, motociclistas sentem-se lesados pela não efetivação correta das vias devido às obras realizadas, que prejudica o devido fluxo e utilização das mesmas.

Sendo assim, requeiro aos nobres pares e vereadores desta Augusta Casa o apoio a esta proposta.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2011

Maximino Pd Mata

**MAX DA MATA - DEM
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4596	03	MON

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12 / 02 / 2011

DIRETOR

Luzia C. Cyriac
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 14 / 02 / 2011

PRESIDENTE DA CÂMARA

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

Pautado em 1º Discussão

Em, 02 / 08 / 11

Presidente da Câmara

Pautado em 2º Discussão

Em, 03 / 08 / 11

Presidente da Câmara

Pautado em 3º Discussão

Em, 07 / 08 / 11

Presidente da Câmara



AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) ~~COMISSÃO DE JUSTIÇA~~
- 2) **COMISSÃO DE TRANSPORTES**
- 3) **COMISSÃO FINANÇAS**
- 4)

EM 10/08/2011

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Dir. do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 15/08/11.

Secretaria das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jacqueline R. F. Freitas

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N.º 4596/2011

PROJETO DE LEI N.º 171/2011

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, formulado pelo Vereador MAX DA MATA, conforme consta no documento de fl. 01.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, “Obriga o recapeamento das vias pelas prestadoras de serviços públicos em até 48 horas, depois de finalizados os seus serviços”.

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei elaborado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR MAX DA MATA, se diz respeito na obrigatoriedade pelas prestadoras de serviços públicos em até 48 horas do recapeamento das vias depois de finalizados os seus serviços, fato explicitado em 05.07.2011 (doc. de fl. 01) – ainda, sua EXCELÊNCIA se manifestou, através da justificativa de fl. 02 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de



Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

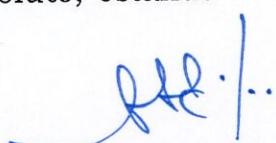
Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

Outrossim, a título de ilustração, se pode enfocar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomado-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9^a Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.



Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário à Lei Orgânica, ou ainda, contrário, ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 18/08/2011.

Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4596	07	lopes

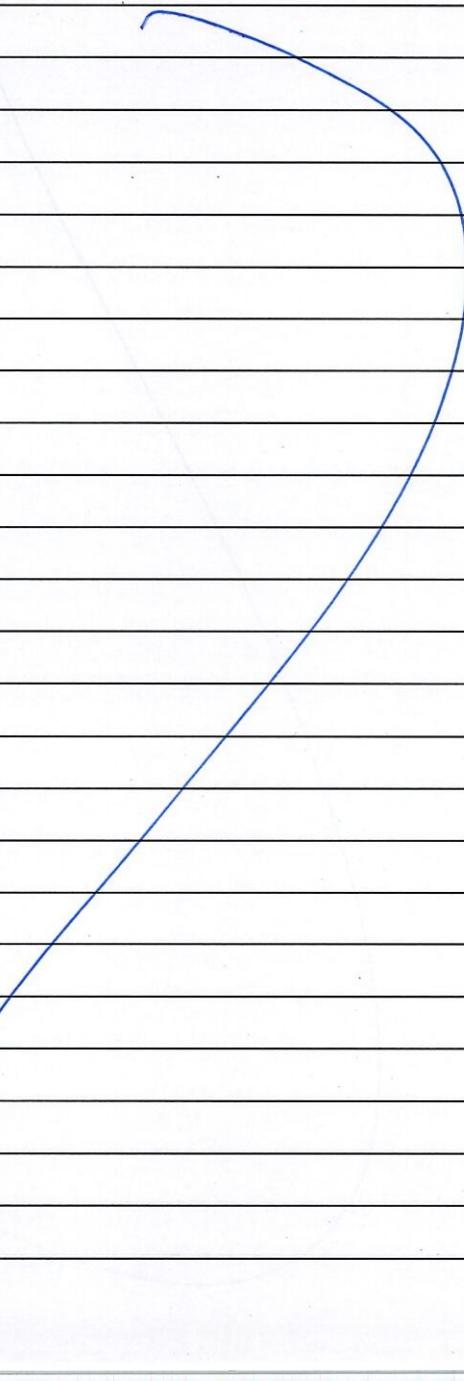
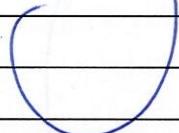
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Fábio

Lube para relatar

Em 25/08/2011

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
	4596	08	bpett

GABINETE DO VEREADOR FABIO LUBE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 4596/2011

Processo Nº 171/2011

Procedência: Max da Mata

EMENTA: Obriga o recapeamento das vias pelas prestadoras de serviços públicos em até 48 horas, depois de finalizados os seus serviços.

PARECER

O presente Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Max da Mata, dispõe, em suma, acerca da obrigatoriedade do recapeamento das vias pelas prestadoras de serviços em até 48 horas, depois de finalizados os seus serviços.

Após análise técnica pela Comissão de Justiça, teve opiniamento favorável à sua apreciação.

Em análise detida, verifico que a matéria proposta é de total interesse local, haja visto que a morosidade de se providenciar nas vias recuperação adequada e rápida de seu pavimento e asfaltamento em razão dos serviços realizados tem causado na população diversos transtornos.

Diante do exposto, estando o referido Projeto de Lei em total consonância com as normas legais pertinentes à espécie, nosso parecer é pela **Legalidade e Constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 171/2010.

S. M. J é o nosso parecer.

Palácio Attílio Vivacqua, 30 de Agosto de 2011.

Fábio Lube Rangel
FABIO LUBE RANGEL

Comissão de Justiça **Vereador – PDT**
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 20 / 09 / 2011

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4596	09	Jopito

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Luzes Verdes

Ao Sr. Vereador Floisir

Jaretá para relatar.

Em 29 / 09 /2001

Maximino P. M. de M.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	FOLHA	RUBRICA
4596	10	R

Comissão de Aulas Pórtas

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 25/11/2011

Maximiano da Mata

Presidente

VEREADOR
AREJÃO

COMISSÃO DE TRANSPORTES

PARECER

(Ao Projeto de Lei n.º 171/2011 – Processo: 4596/2011)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	FOLHA	RUBRICA
4596	10	bptd

Trata-se do Projeto de Lei de autoria da Ilmo. Vereador Max da Mata, “Obriga o recapeamento das vias pelas prestadoras de serviços públicos em até 48 horas, depois de finalizados os seus serviços.”

Após exame, não vejo impedimento de qualquer natureza.

Assim sendo:

Ante os motivos aduzidos, **SOU PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 171/2011**, admitindo assim, oportuno exame de seu mérito, por outras instâncias.

É o Parecer.

Palácio Attílio Vivacqua, 01 de novembro de 2011.

Vereador ALOISIO VAREJÃO
Relator

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1788 - Bento Ferreira, Vitória/ES CEP: 29052-120
Tel: 3334.4536 - Fax: 3334.4535 e-mail: varejao@projetocasaverde.org.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4506	11	Lopato

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

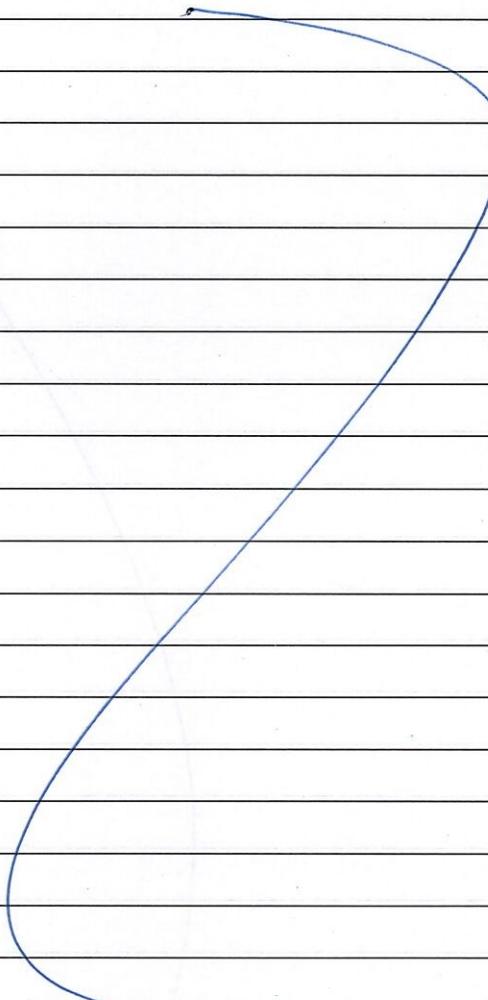
Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Sergio

Sai para relatar.

Em 06/02/2002

ZMP
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4596	12	R

Comissão de Finanças

Parecer

Processo nº 4596/2011

Ementa: Obriga o recapeamento das vias pelas prestadoras de serviços públicos em até 48 horas, depois de finalizados os seus serviços.

Autor: Vereador Max da Mata

Relator: Vereador Sérgio Sá Freitas

I - RELATÓRIO

O Projeto de lei em epígrafe (fls. 01), tem por finalidade obriga o Executivo a recapear as vias públicas através das prestadoras de serviços públicos em até 48 horas, depois de finalizados os seus serviços.

De autoria do Excelentíssimo Vereador Max da Mata, o respectivo Projeto de lei, protocolado nesta Casa Legislativa em 06 de julho de 2011, teve seu regular trâmite processual e regimental, havendo nos autos análise favorável ao passar pelo crivo jurídico da Comissão de Justiça (fls. 08), datado de 30/08/2011.

De igual modo, obteve Parecer FAVORÁVEL, sob o crivo técnico da Comissão de Transportes (fl.10), datada de 01/11/2011.

Os autos vieram à Comissão de Finanças, para análise da matéria e emissão de parecer.

É o breve Relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4396	13	R

II - FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar, à priori, que o respectivo Projeto de Lei encontra-se de acordo com o dispositivo constante no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa legislativa; tendo sido a propositura discutida e apreciada preliminarmente, sem receber quaisquer emendas.

Trazemos em discussão o *méritum* da matéria em baila, quer seja, obrigar o Executivo a recapear as vias públicas através de suas prestadoras de serviços públicos em até 48 horas, depois de finalizados os seus serviços.

Decerto há que se considerar a relevância da matéria, tendo em vista ser este um assunto de interesse de toda população, que vem ao encontro com as necessidades dos cidadãos, pois todos os dias ocorrem diversos acidentes, decorrentes da má sinalização nos locais de obras, dos buracos feitos e que posteriormente ficam abertos, bem como da demora na execução do recapeamento asfáltico do local.

Vale ressaltar que a demora na realização do recapeamento das vias pelas prestadoras de serviços públicos, prejudica grandemente a mobilidade urbana, que no caso do Município de Vitória, já é extremamente complexa, dificultando ainda mais o fluxo de motoristas, motociclistas, pedestres e outros transeuntes.

III - VOTO DO RELATOR

Por tudo exposto, e ainda, considerando que:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4596	14	R

- ✓ O respectivo Projeto de Lei encontra-se de acordo com o dispositivo constante no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa legislativa;
- ✓ há que se considerar a relevância da matéria, tendo em vista ser este um assunto de interesse de toda população, que vem de encontro com as necessidades dos cidadãos;
- ✓ Todos os dias ocorrem diversos acidentes decorrentes da má sinalização nos locais de obras, dos buracos feitos e que posteriormente ficam abertos, bem como da demora na execução do recapeamento asfáltico do local.
- ✓ A demora na realização do recapeamento das vias prejudica grandemente a mobilidade urbana, que no caso do Município de Vitória, já é extremamente complexa, dificultando ainda mais o fluxo nas vias.

Por todos motivos ora elencados e, ainda, sobretudo por encontrar respaldo sob a ótica da legalidade, inexistindo quaisquer vícios ou contrariedade à lei Orgânica, estando de acordo, em especial, com os ditames constitucionais, somos pela APROVAÇÃO do respectivo projeto de lei.

É o Parecer

Salvo Melhor Juízo

Palácio Atílio Viváqua, 06 de março de 2012.

Sergio Sa Freitas

Vereador - PSB

Comissão de Finanças - Relator

Comissão de Finanças

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

3

Em, 28 / 03 / 2012

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4586	15	12

Ao Sr. (a): Rita Protti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 29/03/2012.

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jacqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 04/04/2012

Rita Protti

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4596	16	NR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
095/2012

PROCESSO	4596/2011
PROJETO DE LEI	171/2011
EMENTA	“Obriga o recapeamento das vias pelas prestadoras de serviços públicos em até 48 horas, depois de finalizados os seus serviços.”
INICIATIVA	<i>MAX DA MATA</i>
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Transportes – Pela Aprovação Comissão de Finanças - Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08/05/2012	Processo	Assunto
4506-17		R

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia.

Em, 18/04/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - VOTAÇÃO - STACÃO OFICIAL
AO DIA PARA EXTRACÇÃO DO AUTÓGRAFO

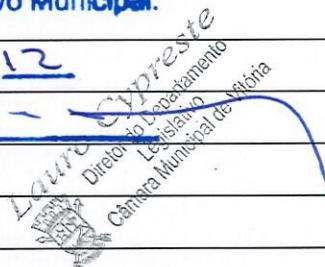
Em, 04/05/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

Regina Aguiar
Ao Sr. (Sra.),
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 08/05/2012

Diretor DEL



Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 08/05/2012

*VPA -
Regina Célia de Aguiar
Funcionária*

Matéria : Projeto de Lei nº 171/2011
Autoria : Max da Mata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RÚBRICA
4596	18	

Reunião : 25 º Sessão Ordinária
Data : 18/04/2012 - 19:19:48 às 19:20:56
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 8 Parlamentares

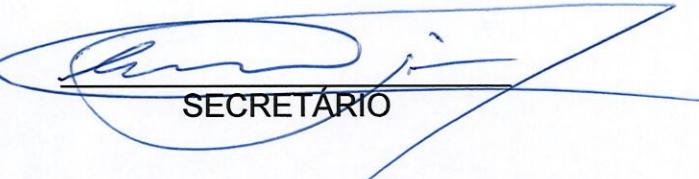
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	Ademar Rocha	PTdoB	Não Votou	
2	Aloísio Varejão	PSDB	Não Votou	
3	Dermival Galvão	PMDB	Não Votou	
4	Eliézer Tavares	PT	Sim	19:20:29
6	Fábio Lube	PDT	Não Votou	
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	19:20:05
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
9	Max da Mata	PSD	Sim	19:20:16
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	19:20:03
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	19:20:22
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Não Votou	
14	Sérgio Sá	PSB	Sim	19:20:23
16	Zecarlinho	PT	Sim	19:20:50
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
7
NÃO
0

TOTAL
7


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4596	19	K



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 132

Vitória, 08 de maio de 2012.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.480/2012**, referente ao **Projeto de Lei nº 171/2011**, de autoria do Vereador **Max da Mata**, aprovado em Sessão realizada no dia 18 de abril de 2012.

Atenciosamente,


Reinaldo Matiazzini
PRESIDENTE

Sr.
Exmo. João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 4596/2011-CMV
LC/rrt.

Processo: **2960000/2012** Prioridade: **NORMAL**
Data: 10/05/2012 Hora: 14:07
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTOGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 132/2012
Destino: **SECOP/GAB**
Volume: 01/01





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PRO	FOLHA	RUBR
4596	20	K

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 9.480

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 171/2011, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Obriga o recapeamento das vias pelas prestadoras de serviço público em até 48 horas, depois de finalizados os seus serviços.

Art. 1º. Ficam obrigadas as prestadoras de serviço públicos, contratadas, permissionárias e concessionárias de serviço público que por razão de seus serviços necessitem danificar o calçamento, pavimento ou asfaltamento das vias públicas, a promoverem o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado, no prazo de até 48 horas, após o término do serviço.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesse artigo implicará na imposição da pena de multa instituída no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.

Art. 3º. Para assegurar a durabilidade do calçamento, pavimentação ou asfaltamento, após os serviços realizados, as prestadoras, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos deverão garantir o isolamento da área, afetada pelo serviço, até sua efetiva finalização.

Paragrafo único. As prestadoras, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, ao realizar o serviço de recuperação das vias, ficam obrigadas a fazê-lo observando a qualidade do material asfáltico utilizado que deve ser igual ou superior à qualidade do asfalto anterior.

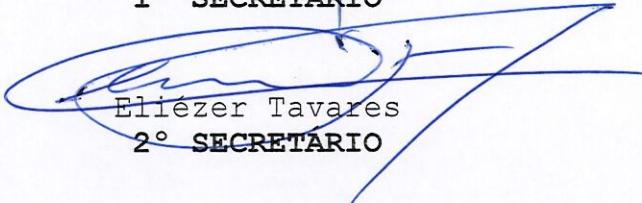
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBR.
4596	26	H

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 08 de maio de 2012.


Reinaldo Bolão
PRESIDENTE


Zezito Maio
1º SECRETÁRIO


Eliézer Tavares
2º SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4596	22	

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor
Encaminho para expediente externo
A Lei Sancionada nº <u>8.306</u>
Em anexo.
Em, <u>04/06/2012</u>
<i>Edmilson Lucena Filho</i> Assistente Administrativo Matr.: 2407 Câmara Municipal de Vitória
INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
EM, <u>05/06/2012</u>
<i>Lazaro Cyprste</i> DIRETOR/DEL Diretor do Departamento Legislativo Câmara Municipal de Vitória
AO DEL
Para providenciar os demais encaminhamentos regimentais relativos ao presente processo.
Em, <u>05/06/2012</u>
<i>Presidente da Sessão</i>
<i>Em, 06/06/2012</i>
<i>Lazaro Cyprste</i> Diretor do Departamento Legislativo Câmara Municipal de Vitória
<i>ARQUIVE-SE</i>



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4596	23	-

GAB/775

Vitória, 30 de maio de 2012

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.306, anexa, o Autógrafo de Lei nº 9.480/12, referente ao Projeto de Lei nº 171/11, de autoria do Vereador Maximiniano Feitosa da Mata.

Atenciosamente,

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Reinaldo Matiazz
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref. Proc. 2960000/12 - PMV

4596/11 - CMV

stn

PROJETO DE LEI N°: 171/2011
PROCESSO N°: 4596/2011



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 8.306

AUTOR: MAX DA MATA

GABPREF / GDO
Publicado em
A GAZETA
DE: 02/06/2012
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RÚBRICA
4596	24	<i>(Signature)</i>

Obriga o recapeamento das vias pelas prestadoras de serviços públicos em até 48 horas depois de finalizados os seus serviços.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as prestadoras de serviços públicos, contratadas, permissionárias e concessionárias de serviço público que por razão de seus serviços necessitam danificar o calçamento, pavimento ou asfaltamento das vias públicas, a promoverem o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado, no prazo de até 48 horas, após o término do serviço.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesse artigo implicará na imposição da pena de multa instituída no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.

Art. 3º. Para assegurar a durabilidade do calçamento, pavimentação ou asfaltamento, após os serviços realizados, as prestadoras, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos deverão garantir o isolamento da área, afetada pelo serviço, até sua efetiva finalização.

Parágrafo único. As prestadoras, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, ao realizar o serviço de recuperação das vias, ficam obrigadas a faze-lo observando a qualidade do material asfáltico utilizado que deve ser igual ou superior à qualidade do asfalto anterior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 31 de maio de 2012.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RÚBRICA
4596	25	-

Ref. Proc. 2960000/12

/stn